



Prefeitura Municipal de Campinas

05
A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

4/2025

Dispõe sobre a desafetação e autorização da concessão de direito real de uso da Área Institucional 02 – Equipamento Público Comunitário do Loteamento Residencial Reserva Dom Pedro, de propriedade do Município, à Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Craniofacial – SOBRAPAR, na forma que especifica.

242491

Art. 1º Fica desincorporada da classe de bens públicos de uso especial e transferida para a classe de bens dominicais, bem como autorizada a concessão de direito real de seu uso à Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Craniofacial – SOBRAPAR, a Área Institucional 2 – Equipamento Público Comunitário, Quarteirão 17998 do Loteamento Residencial Reserva Dom Pedro, de propriedade do Município, com as seguintes medidas, confrontações e área: Inicia no ponto 7 localizado sobre o alinhamento predial da Rua 30, confrontando com a divisa do Prédio Institucional sob nºs 166 e 100 da Avenida Adolfo Lutz – Gleba 21 (Matrícula nº 158.667 do 2º CRI de Campinas/SP); daí segue, na divisa do Prédio Institucional sob nºs 166 e 100 da Avenida Adolfo Lutz - Gleba 21 (Matrícula nº 158.667 do 2º CRI de Campinas/SP), no Rumo 64°23'08"SE e distância de 288,85m, até encontrar o ponto 7-A, daí vira à esquerda e segue, nesta divisa, no Rumo 47°59'18"NE e distância de 33,70m, confrontando com o Prédio Institucional sob nºs 166 e 100 da Avenida Adolfo Lutz – Gleba 21 (Matrícula nº 158.667 do 2º CRI de Campinas/SP) até encontrar o ponto S-03, na divisa da Área Institucional 07 – Equipamento Público Urbano; daí vira à direita e segue, na divisa da Área Institucional 07 – Equipamento Público Urbano, no Rumo 42°36'01"NW e distância 59,45m, até encontrar o ponto S-02; daí vira à esquerda e segue, no Rumo 69°59'26"NW e distância de 64,90m, confrontando com a Área Institucional 07 – Equipamento Público Urbano, até encontrar o ponto S-01 divisa da Avenida Adolfo Lutz; daí vira à direita e segue, por este alinhamento predial, no Rumo 42°36'01"SE e distância de 16,73m até encontrar a confluência da Avenida Adolfo Lutz com a Rua 29; daí vira à direita e segue, por esta confluência, em curva à direita, de raio 9,00m e desenvolvimento de 10,06m, até encontrar o alinhamento predial da Rua 29; daí segue, por este alinhamento, na distância de 8,83m, até encontrar o início da confluência da Rua 29 com a Avenida 05 – Lado A; daí segue, por esta confluência, em curva à direita, de raio 9,00m e desenvolvimento de 12,92m até encontrar o alinhamento predial da Avenida 05 – Lado A; daí segue, por este alinhamento, em curva à esquerda, de raio 125,00m e desenvolvimento de 33,93m; daí segue, em curva à direita, de raio 237,00m e desenvolvimento 171,01m; daí segue, em curva à esquerda, de raio 173,00m e desenvolvimento 96,50m; daí segue, em curva à direita, de raio 1047,00m e desenvolvimento de 133,94m, até encontrar a confluência da Avenida 05 – Lado A com a Rua 30; daí segue, por esta confluência, em curva à direita de raio 9,00m e desenvolvimento de 15,50m, até encontrar o alinhamento predial da Rua 30; daí segue por este alinhamento, na distância de 75,36m, até encontrar o ponto 7, de início desta descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 25.082,50 m²; tudo conforme os elementos da Certidão Gráfica A2-0629.

M P



Prefeitura Municipal de Campinas

06
A

Art. 2º O bem público descrito no art. 1º desta Lei Complementar deverá ser utilizado pela concessionária para ampliação de suas instalações.

§ 1º Fica vedada à concessionária do bem público objeto desta Lei Complementar a cessão a terceiros, a qualquer título, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido.

§ 2º Não poderá a concessionária utilizar o bem público objeto desta Lei Complementar para exibir ou permitir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 3º A concessão do direito real de uso de que trata esta Lei Complementar será outorgada, em caráter gratuito e intransferível, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

Art. 4º A concessão do direito real de uso será formalizada por termo a ser lavrado pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 5º A concessionária responderá, a partir do Termo de Concessão do Direito Real de Uso, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 6º A presente concessão poderá ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não der o destino designado à área concedida e caso ocorra desvio de finalidade ou descumprimento das condições constantes do Termo de Concessão, ou ainda quando o interesse público assim o exigir.

§ 1º No caso de revogação da concessão, a concessionária deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º A revogação de que trata o *caput* deste artigo não confere direito à concessionária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel, que passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar ficarão a cargo da concessionária.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas,


DARIO SAADI
Prefeito Municipal






Prefeitura Municipal de Campinas

07
1A

PETER PANUTTO

Secretário de Justiça

MARCELO COLUCCINI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO

Secretário de Finanças

VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO

Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

ADERVAL FERNANDES JÚNIOR

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido conforme elementos do Processo SEI PMC.2023.00120810-11.



Prefeitura Municipal de Campinas

03
A

Campinas, 15 de Janeiro de 2025

Mensagem nº 303/2025 -- GP

Encaminha projeto de lei complementar que "Dispõe sobre a desafetação e autorização da concessão de direito real de uso da Área Institucional 02 – Equipamento Público Comunitário do Loteamento Residencial Reserva Dom Pedro, de propriedade do Município, à Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Craniofacial – SOBRAPAR".

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que "Dispõe sobre a desafetação e autorização da concessão de direito real de uso da Área Institucional 02 – Equipamento Público Comunitário do Loteamento Residencial Reserva Dom Pedro, de propriedade do Município, à Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Craniofacial – SOBRAPAR".

Com efeito, trata-se a SOBRAPAR de uma entidade sem fins lucrativos, com certificação CEBAS, que presta atendimento multidisciplinar na correção e redução de deformidades de crânio e face, principalmente em crianças.

A área pública objeto da presente propositura será utilizada para ampliação das instalações da SOBRAPAR, localizadas em imóvel lindeiro, mediante a construção de um novo prédio para abrigar setores de sua atividade que necessitam de um maior espaço, sendo eles: Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Odontologia, Ortodontia, Odontopediatria, Otorrinolaringologia e Serviço Social. Além desses serviços, que serão prestados pela concessionária à população, a SOBRAPAR se propõe a criar um espaço lúdico voltado para a infância consistente em construção de um imóvel para essa finalidade e um espaço de lazer à população.

Exmo. Sr.

Ver. LUIZ ROSSINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas



Prefeitura Municipal de Campinas

04
A

O interesse público na ampliação das instalações da entidade é inquestionável, posto que visar garantir a melhoria e aumento do atendimento multidisciplinar oferecido pela SOBRAPAR à população.

Essas as razões que ensejam o encaminhamento do presente projeto de lei complementar à alta deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Contando com a aprovação da iniciativa, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores, nossos protestos de alta estima e distinta consideração.


DARIO SAADI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça
Gabinete do Secretário

25/10/00046 PG

09 JAN 2025

Protocolo SEI n.º PMC.2023.0012081011

PROTOCOLO

Interessado: Executivo Municipal

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR e respectiva Mensagem, que:

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA ÁREA INSTITUCIONAL 02-EQUIPAMENTO PÚBLICO COMUNITÁRIO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL RESERVA DOM PEDRO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA PARA REABILITAÇÃO CRANIOFACIAL – SOBRAPAR, NA FORMA QUE ESPECIFICA"

Campinas, 06 de janeiro de 2025.

PETER PANUTTO

Secretaria Municipal de Justiça